

**TC 021.053/2013-8**

**Tipo:** Prestação de Contas, exercício 2012

**Unidade Jurisdicionada:** Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas – SRTE/AM -MTE

**Responsáveis:** Dermilson Carvalho das Chagas Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (CPF 344.767.412-15), no período de gestão 1/1/2012 a 31/12/2012; Francisco Edson Ferreira Rebouças Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, Substituto (CPF 200.640.552-72), no período de gestão 1/1/2012 a 31/12/2012; Joaquim José da Silva Rego, Chefe do Serviço de Administração (CPF 145.770.892-20), no período de 1/1/2012 a 31/12/2012.

**Advogados constituídos nos autos:** não há

**Proposta:** mérito

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (SRTE/AM), relativo ao exercício de 2012.
2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 124, de 5 de dezembro de 2012, que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas que terão as contas julgadas pelo Tribunal no exercício de 2012.
3. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas, unidade descentralizada, subordinada diretamente ao Ministério do Trabalho e Emprego, compete coordenar, orientar e controlar, na área de sua jurisdição, a execução das atividades relacionadas com a fiscalização do trabalho, a inspeção das condições ambientais de trabalho, a aplicação de sanções previstas em normas legais ou coletivas, a orientação ao trabalhador, o fornecimento de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a orientação e o apoio ao trabalhador desempregado, recepção do seguro desemprego/defeso, à mediação e a arbitragem em negociação coletiva, a conciliação de conflitos trabalhistas, a assistência na rescisão do contrato de trabalho, em conformidade com a orientação e normas emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego.
  - 3.1. A Unidade Jurisdicionada foi criada por meio do Decreto 21.590 de 1/8/1932, após sofrer várias alterações em sua estrutura, atualmente se apresenta, conforme o previsto no Decreto 5.063 de 3/5/2004, alterado pelo Decreto 6.341 de 3/1/2008, que aprovou o regimento e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Ministério do Trabalho e Emprego.
  - 3.2. O Decreto 6.341 de 3/1/2008, deu nova redação aos dispositivos do Anexo I e altera o Anexo II, do Decreto 5.063 de 3/5/2004, denominou a Unidade Jurisdicionada de Delegacia Regional do Trabalho (DRT) para Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE).
  - 3.3. A Portaria 153 de 12/2/2009 aprovou os Regimentos Internos das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

## EXAME TÉCNICO

4. No exame das presentes contas serão avaliadas as gestões 380032 (Tesouro) e 380932 (Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT), cuja ênfase na análise serão as inconsistências objeto de ressalvas apontadas no Relatório de Auditoria Anual das Contas de 2012, realizado pela Controladoria Regional da União/AM (peça 3).
5. No Relatório de Auditoria 201306149, a CGU/AM registrou questões identificadas que foram tratadas por Nota de Auditoria e incluídas no Plano de Providências Permanentes para monitoramento pelo Controle Interno.
- 5.1. As ocorrências verificadas dizem respeito a:
- a) pendência de baixa do registro do Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 4.785,00, concedido para atender despesa de aquisição de combustível a ser utilizado na fiscalização do trabalho escravo no Município de Barcelos;
  - b) avaliações dos imóveis sob a responsabilidade da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (SRTE), com validade vencida, no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet);
  - c) falta de registro, no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) de 6 imóveis locados em nome da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (SRTE).
6. Ao ser questionado pelo controle interno quanto às ressalvas indicadas o gestor alegou em síntese:
- 6.1. Quanto à pendência de baixa do registro do Suprimento de Fundos o responsável, por meio do Ofício 308/2013-SEAD/GS/SRTE/AM, de 17/4/2013, informa que a prestação de contas foi concluída, conforme processo 46.202.0137571/2009-34, faltando incluí-la no Comprasnet. Tal procedimento já foi solicitado do servidor responsável.
- 6.1.1 O Controle Interno se manifesta quanto à justificativa, registrando que o assunto será verificado no Acompanhamento Permanente da Gestão – APG, realizado pela CGU/AM, no acerca do exercício de 2013.
- 6.2. A respeito da desatualização do registro dos Imóveis no SPIUnet, justifica o dirigente que ainda não efetuou o registro em razão de inexistência de servidor qualificado, porém vai consultar os Órgãos Públicos quanto à possibilidade de avaliação gratuita e caso não seja atendido, vai realizar procedimento licitatório a fim de contratar o serviço para a devida atualização das informações no sistema SPIUnet.
- 6.2.1. O Controle Interno com base na resposta da SRTE/AM, recomenda que a Unidade Jurisdicionada se reporte ao Órgão Central com o propósito de fazer a atualização das informações e das reavaliações dos bens imóveis no sistema Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (SRTE/AM).
- 6.3. Relativo à falta de registro, no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) dos 6 imóveis locados pela Superintendência, justifica o dirigente que a entidade não dispunha da informação, quanto à necessidade de registrar imóveis locados de terceiros, porém já está trabalhando no sentido de regularizar a situação.
- 6.3.1. O Controle Interno com base na informação recomenda que a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (SRTE/AM), realize o cadastro dos bens imóveis locados de terceiros no sistema Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (SRTE).
7. Ainda dentro do exame técnico serão abordados os seguintes itens:
- 7.1. **Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo.**

7.1.1. O exame das contas foi realizado conforme as normas vigentes: Instrução Normativa TCU 63, de 1º/9/2010, Decisão Normativa - TCU 124, de 5 de dezembro de 2012, e constatou-se que:

a) o Relatório de Gestão do responsável (peça 7) contém os elementos relacionados na Decisão Normativa/TCU 119/2012 e Decisão Normativa/TCU 124/2012;

b) no Relatório de Auditoria de Gestão 201306149 (peça 3) foram apontadas falhas que impactaram a gestão em análise, relacionadas: a) pendência de baixa do registro do Suprimento de Fundos, no sistema comprasnet ;b) desatualização de avaliações dos imóveis sob a responsabilidade da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (SRTE/AM), no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet); c) falta de registro, no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) de 6 imóveis locados em nome da entidade;

c) o Certificado da Secretaria Federal de Controle Interno (peça 4) propôs o julgamento pela regularidade da gestão do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (SRTE/AM) e demais arrolados no Rol Responsável (peça 2);

d) o Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 5) foi de acordo com a proposta expressa no Certificado de Auditoria sobre a qual tomou conhecimento o Ministro de Estado (peça 5, p.5).

## 7.2. **Rol de responsáveis.**

7.2.1. Rol de Responsáveis, exercício de 2012 (peça 2) não foi apresentado conforme previsto no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63, de 1º/9/2010, c/c art. 2º, inciso I da Decisão Normativa TCU 124, de 5 de dezembro de 2012, vez que foram relacionadas pessoas, cuja natureza da responsabilidade do cargo ou função, não está prevista no art. 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 63, de 1º/9/2010.

## 7.3. **Processos conexos e contas de exercícios anteriores**

Ressalte-se que a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (SRTE/AM), apresentou Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2011, conforme estabelecido na Decisão Normativa TCU 108 de 24/11/2010, o qual se encontra na página do TCU, onde poderão ser examinados o desempenho e a conformidade da gestão dos agentes responsáveis arrolados no rol de responsáveis no referido exercício.

## 7.4. **Avaliação do planejamento de ação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.**

Conforme registrado no Relatório de Gestão, exercício 2012, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (SRTE/AM), não dispõe de informações, relativas aos programas temáticos, pois esses dados se encontram informados nos relatórios de gestão do órgão central, tendo em vista ser este o responsável pelos programas temáticos constantes do Plano Plurianual – PPA.

7.4.1. Quanto ao programa de gestão, manutenção e serviços de responsabilidade a UJ (Programa 2127), em relação ao percentual de alcance da meta financeira na Ação 4815 – Funcionamento das Unidades Descentralizadas foi de 84,5%, considerando a dotação final e a despesa realizada, como segue:

SRTE/AM – UG 380932	
Programa 2127 – Programa 2127-Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego	
Ação	Meta Financeira

	Dotação final (R\$)	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Liquidada/ Dotação Final (%)
4815 – Funcionamento das Unidades Descentralizadas	1.878.240,02	1.867.500,02	1.587.075,09	84,5

## 7.5. Avaliação dos indicadores

7.5.1. No Relatório de Auditoria Anual da CGU/AM, consta que na avaliação dos indicadores de gestão da (SRTE/AM), foram observados os seguintes critérios:

a) Completude (capacidade de representar, com maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão);

b) Compatibilidade (capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo);

c) Confiabilidade (confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador);

d) Acessibilidade (facilidade de obtenção dos dados, para elaboração do indicador e de compreensão dos resultados);

e) Economicidade (razoabilidade dos custos de obtenção dos indicadores).

7.5.2. Na amostra foram selecionados pelo controle interno para análise dois indicadores de gestão relacionados à atividade fim da SRTE/AM, como segue:

Nome do Indicador	Área da Gestão	Relacionamento no Macroprocesso Finalístico	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo
Taxa de Efetividade nas medições de conflitos	Resultados Quantitativos e Qualitativos	Sim	Taxa de medições de conflitos efetivadas	(Total de acordos de realizados/total de mediações realizadas) X 100
Taxa de habilitação para o seguro desemprego	Resultados Quantitativos e Qualitativos	Sim	Taxa de habilitação ao seguro-desemprego	(Total de segurados que haviam requerido na SRTE/AM/Total de requerentes na SRTE/AM) X 100

7.5.2.1. Os indicadores selecionados são claros, objetivos, de fácil mensurabilidade, permitindo confiabilidade em seus resultados, possibilitando ao gestor usar de métodos comparativos em relação às gestões anteriores, de forma a melhorar a eficiência das atividades a eles relacionadas.

## 7.6. Avaliação da gestão dos Recursos Humanos

7.6.1. Conforme Relatório de Gestão (peça 7), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, conta com reduzido número de servidores para atender as demandadas solicitadas pela administração pública.

7.6.1.1. Atualmente, a SRTE/AM dispõe de 57 auditores fiscais do trabalho, 60 agentes e 3 administradores responsáveis por todas as atividades do órgão, inclusive nas agências e gerências dos

interiores, o que demonstra número insuficiente para manter todas as atividades requeridas pela administração pública.

7.6.1.2. A SRTE/AM conta com uma força de trabalho efetiva de 131 servidores, sendo 130 de carreira e 1 sem vínculo com a Administração. Os cargos comissionados autorizados (6) encontram-se preenchido, enquanto as funções gratificadas (41), apenas 30 estão preenchidas.

7.6.1.3. No quadro onde é discriminado servidor por faixa etária no Relatório de Gestão (peça 7, p.29), observa-se o seguinte:

a) Servidores de carreira:

- até 30 anos: 36;
- de 31 a 40: 26;
- de 41 a 50: 13;
- de 51 a 60: 14 e
- acima de 60: nenhum

b) Provisão de Cargo em Comissão:

- até 30 anos: 5;
- de 31 a 40: 8;
- de 41 a 50: 12;
- de 51 a 60: 11 e
- acima de 60: nenhum

7.6.1.4. Quanto à escolaridade, observa-se no quadro referente a esta situação (Relatório de Gestão, peça 7, p. 29), que a maioria dos servidores (63), tem nível superior.

7.6.1.5. Assim, apesar de não existir parâmetros para avaliar se os recursos humanos do quadro de pessoal da SRTE/AM é o adequado para atender as demandas da Unidade Jurisdicionada, observa-se tratar-se de um quadro jovem de servidores.

## **7.7. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas.**

7.7.1. Em relação à Avaliação do Cumprimento pela UJ das Recomendações do TCU e do Controle Interno, as informações constantes dos autos de que não houve no exercício deliberações expedidas pelo Tribunal, apenas recomendações por parte da CGU.

7.7.2. Com relação à entrega e tratamento das declarações de bens e renda, a unidade jurisdicionada apresenta justificativa, em atendimento ao expediente enviado por e-mail, em 12/4/2013, pelo Diretor da 1ª divisão Técnica da Secretaria de Controle Externo no Amazonas, quando da análise prévia do Relatório de Gestão 2012, oportunidade que verificou a ausência de informações sobre o assunto.

7.7.2.1. Em resposta, o responsável informa que de fato a SRTM/AM, esqueceu-se de inserir no Relatório de Gestão de 2012 esse item, porém já foi providenciada a correção e o novo Relatório foi reenviado, em 16/4/2013.

## **7.8. Avaliação da gestão do Patrimônio Imobiliário**

7.8.1. A CGU/AM, no Relatório de Auditoria Anual promoveu uma avaliação por amostragem, depois de realizado o levantamento de todos os bens especiais, bem como dos gastos com manutenção, locação e benfeitorias. Utilizou informações do inventário de bens imóveis, do Siafi gerencial e do SPIUnet.

7.8.2. Do levantamento dos Imóveis foi verificado que a SRTE/AM, tem sob sua responsabilidade 10 imóveis de uso especial.

7.8.2.1. Desses imóveis 6 estão sem registro no SPIUnet, e 4 com data de avaliação superior a 4 anos.

7.8.2.2. Em face de essas ocorrências a gestão dos bens imóveis se mostrou deficiente. Ademais, foi verificado que a SRTE/AM, não cadastrou no SPIUnet 6 imóveis locados de terceiros.

## CONCLUSÃO

8. A gestão da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (SRTE/AM), referente ao exercício de 2012, apresentou falhas que foram objeto de questionamento pela Controladoria- Geral da União – Secretaria de Controle Interno no Amazonas.

8.1. Pelas justificativas apresentadas pelo dirigente da SRTE/AM, constante do Relatório de Auditoria de Gestão (201306149), (peça 3), observa-se que as ocorrências apontadas com ressalva, não foram totalmente sanadas, gerando recomendação por parte do Controle Interno.

8.2. Também foi observado que o Rol de Responsáveis, exercício de 2012 (peça 2) não foi apresentado conforme previsto no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63, de 1º/9/2010, c/c art. 2º, inciso I da Decisão Normativa TCU 124, de 5 de dezembro de 2012, vez que foram relacionadas pessoas, cuja natureza da responsabilidade do cargo ou função, não está prevista no art. 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 63, de 1º/9/2010.

8.2.1 Com essas observações propomos que, as contas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (SRTE/AM), referente ao exercício de 2012, sejam julgadas no mérito, tendo como proposta a regularidade com ressalva dos gestores, sem prejuízo de que se dê ciência à entidade quanto às situações que não foram sanadas.

## BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

9. Entre os benefícios das ações do controle externo no presente processo de contas, menciona-se o benefício direto, decorrente da atuação do Tribunal, cujo resultado é o aperfeiçoamento da gestão pública, conforme previsto no item 42.3, dentre os constantes das Orientações para benefícios do controle do anexo da Portaria - Segecex 10, de 30/3/2012.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - sejam julgadas, com fulcro nos arts. 1º inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, **regulares com ressalva**, as contas dos gestores Dermilson Carvalho das Chagas Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (CPF 344.767.412-15), no período de gestão 1/1/2012 a 31/12/2012; Francisco Edson Ferreira Rebouças Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, Substituto (CPF 200.640.552-72), no período de gestão 1/1/2012 a 31/12/2012; Joaquim José da Silva Rego, Chefe do Serviço de Administração (CPF 145.770.892-20), no período de 1/1/2012 a 31/12/2012, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, de que não resultaram dano ao Erário, dando-lhes quitação;

II – seja dada ciência a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (SRTE/AM), das seguintes situações:

a) observar às formalidades constante no Decreto 93.872, de 23/12/1986 (art. 45,46 e 47), referente a suprimento de fundos, desde a concessão, autorização, comprovação das despesas, prestação de contas, registro de controles no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e baixa de responsabilidade do suprido, este procedimento deverá ser realizado, caso ainda não tenha sido feito, no Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 4.785,00,

concedido para atender despesa de aquisição de combustível a ser utilizado na fiscalização do trabalho escravo no Município de Barcelos;

b) a manutenção de informações desatualizadas, no SPIUnet em relação aos bens de uso especial da União contraria a Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria do Patrimônio da União n. 322, de 23/8/2001, bem assim a Orientação Normativa n. 7, de 24/12/2002, da Gerência de Área Próprios Nacionais da Secretaria do Patrimônio da União;

c) necessidade de registro, no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) dos imóveis locados em nome da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (SRTE);

d- o rol de responsáveis pela gestão da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (SRTE/AM), deverá ser elaborado, conforme o previsto na legislação vigente, atualmente, arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 63, de 1º/9/2010;

IV – Arquivamento do processo.

Secex/AM, 1ª DT, em 15/10/2013.

(assinado eletronicamente)

Janete Saraiva de Azevedo

AUFC/Matrícula n. 891-5